



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX005-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 013-2021

Aditivo nº. 02

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.317.633/0001-28, com sede no(a) na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752, Edifício Empresarial, Salas 801 a 811, Bairro Pituba, CEP: 41810-011, na cidade de Salvador - Bahia, neste ato representada pela Sra. Maria Graçiene Guimarães Coelho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.282.647-58 SSP/BA e CPF nº 259.373.085-49, residente e domiciliada na Rua Leonor M. C. Bitencourt, nº 335, Apartamento 701, Edifício Palazzo Reale, Candeal, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a continuação da prestação de serviço de assessoria e consultoria, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pela Inexigibilidade de Licitação n.º INEX005-2021, derivada do Processo Administrativo nº 013-2021, este já motivo de termo aditivo de prazo Nº 01, em 23/12/2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, num padrão de elevada eficiência administrativo-contábil, nos trabalhos de forma participativa entre a consultoria, o chefe do executivo municipal e a equipe do município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 30/06/2022 a 31/12/2022.

Cláusula Terceira - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O Município de Jaguarari(BA) e o Contratado, têm justo e acordado, neste ato que o valor e a forma de pagamento pela prestação de serviços ora prorrogada, permanecerão inalterados, no valor mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), perfazendo o montante de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro reais), que serão pagos em 06 parcelas vencíveis ao final de cada mês, pelo período de julho à dezembro de 2022.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 013-2021, celebrado em 06 de janeiro de 2021, ora prorrogado.

E, por esta:em as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 30 de junho de 2022.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:04863810563
0563
Digitally signed by ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Date: 2022.06.30 11:14:52 -03'00'

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal/CONTRATANTE

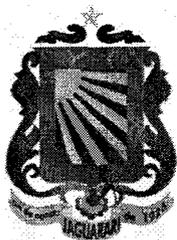
MARIA GRACIENE GUIMARAES
COELHO:25937308549
Dados: 2022.06.30 10:12:26 -03'00'

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
Maria Graçiene Guimarães Coelho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



Diário Oficial do MUNICÍPIO

A.S. 2022/0001
TOMADA DE PRECATORIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013-2021 ADITIVO Nº 02 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX005-2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por eles recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI.BA - ICP - Confir: Resolvid 202209012



Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX005-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

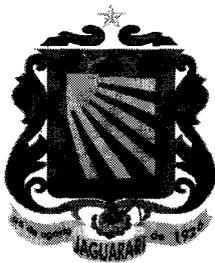
Contrato nº 013-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/MF nº 00.317.633/0001-28. **Objeto do Contrato:** contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, num padrão de elevada eficiência administrativo-contábil, nos trabalhos de forma participativa entre a consultoria, o chefe do executivo municipal e a equipe do município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão. **Finalidade do Aditivo nº. 02:** Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do 30 de junho de 2022 dia 31 de dezembro de 2022; **Data da assinatura do Aditivo:** 30 de junho de 2022; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Maria Graciene Guimarães Coelho, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 08 de julho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI.BA - ICP - Confir: Resolvid 202209012



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. José Antônio Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo de Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditivação se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

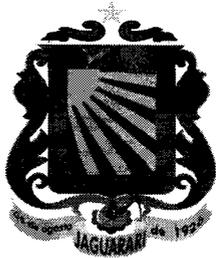
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, tratando-se de requerimento que se restringe a prorrogação de prazo, sua aditivação é possível desde que se cumpra os requisitos acima identificados, conforme art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

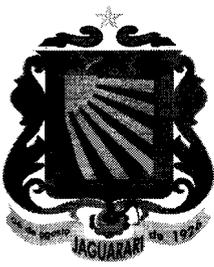
É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 30 de junho de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto N° 04/2022

BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. José Antônio Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo de Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditivação se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, tratando-se de requerimento que se restringe a prorrogação de prazo, sua aditivação é possível desde que se cumpra os requisitos acima identificados, conforme art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 30 de junho de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Dec. n° 04/2022

BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA n° 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. n° 004/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SOLICITAÇÃO

Jaguarari, 21 de junho de 2022.

Vossa Excelência,
Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal de Jaguarari

Assunto: Solicitação de renovação do termo aditivo de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

Senhor Prefeito, como é do vosso conhecimento, temos uma contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, num padrão de elevada e eficiência administrativo-contábil, nos trabalhos de forma participativa entre a consultoria, o chefe do executivo municipal e a equipe do município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão. O mesmo já possui um processo administrativo nº 013/2021 e continuando com o termo aditivo com o período compreendido 31/12/2021 a 30/06/2022 que está finalizando este mês.

Solicito a permanência do serviço, com a renovação do termo aditivo, de 30 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022; para continuar com a prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Finanças, nos mesmos valores praticados anteriormente e que este permanece de acordo com o contrato, atesto que é de extrema importância a continuidade desta contratação, para dar continuidade aos serviços contábeis, imprescindíveis a regular manutenção do serviço público.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete



REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 013-2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 013-2021, que tem como objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, num padrão de elevada e eficiência administrativo-contábil, nos trabalhos de forma participativa entre a consultoria, o chefe do executivo municipal e a equipe do município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Considerando a necessidade de aditamento de prazo, por igual período ao contratado, ou seja, do dia de 30/06/2022 à 31/12/2022, para que haja continuidade aos serviços que vem sendo desenvolvidos junto ao Município de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Jaguarari (BA), em 30 de junho de 2022.

Jose Antônio Souza de Oliveira
Secretário de Finanças

José Antônio S. de Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto: 20/2022

Autecio
[Assinatura]
José Antônio S. de Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto. 20/2022

Salvador - Ba, 21 de junho de 2022

A

Prefeitura Municipal de Jaguarari – Bahia

Assunto : Solicitação de aditivo referente ao contrato 013-2021

A empresa ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ 00.317.633/0001-28, sediada na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752 – Edifício Lena Empresarial, 8º Andar, Salvador – Bahia, representada neste ato pela Sócia majoritária, Sra. Maria Graciene Guimarães Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 228264758 e do CPF nº 259.373.085-49, vem requerer a prorrogação da vigência do contrato nº 013-2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, nas áreas de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil para a Prefeitura Municipal de Jaguarari - Ba, pelo período de mais 6 (seis) meses, tendo em vista que trata-se de serviço contínuo regido pelo artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

No ensejo, manifestamos concordância em se manter as mesmas condições contratuais, e preços contratados reajustados, de forma a resguardar as melhores condições e vantagens para a Administração Contratante.

Por fim, apresentamos em anexo, todos os documentos de regularidade fiscal necessários para elaboração do processo administrativo que justificará a prorrogação que ora se requer.

Atenciosamente,

[Assinatura]

EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 00.317.633/0001-28
Maria Graciene Guimarães Coelho
CPF 259.373.085-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.317.633/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:03 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2022.
Código de controle da certidão: **70C2.D29F.6E4F.6F63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222655385

| | |
|-------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ECONTAP EMP DE CONT PUB SOC SIMPLES | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 00.317.633/0001-28 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 105.523/001-38
CNPJ: 00.317.633/0001-28

Contribuinte: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, N° 1752
SALAS 801 A 811
PITUBA
41.810-011

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:03:21 horas do dia 09/06/2022.
Válida até dia 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **EDEC.16BA.3FF5.7534.125F.5FB9.7097.06C7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005761592

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 09/06/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, portador do CNPJ: 00.317.633/0001-28, estabelecida na Professor Magalhães Neto, Nº 1752, Edf.Lena Empresarial,sl 801, PITUBA, CEP: 41810-012, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 9 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

005761592



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.317.633/0001-28

Razão Social: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOC SIMPLES

Endereço: AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1752 LENA EMP 801 A 811 / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41810-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061900202758327210

Informação obtida em 30/06/2022 15:17:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.317.633/0001-28
Certidão n°: 18465007/2022
Expedição: 09/06/2022, às 16:04:55
Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.317.633/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.